



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12398/09

**Ementa: Administração Indireta Estadual.**  
Superintendência de Administração do Meio Ambiente - **SUDEMA. Verificação de Cumprimento de decisão – Acórdão AC1 TC 6463/2014.** Declara-se não cumprida a decisão. Traslado às PCA 2015 da SUDEMA e do Governo Estadual.

**ACÓRDÃO AC1 TC 02680/2016**

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Inspeção Especial, com vistas à análise do quadro funcional da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA. As últimas decisões da 1ª Câmara deste Colendo Tribunal de Contas, que constam dos autos, são as seguintes:

- Decisão de 14 de março de 2013, consubstanciada através do Acórdão AC1 TC 608/2013, que deliberou no sentido de:

*“a) **Declarar o não cumprimento** da decisão consubstanciada na **Resolução RC1 – TC 178/2011**;*

*b) **Julgar irregular** o quadro funcional da SUDEMA, tendo em vista que não há Lei que o defina;*

*c) **Assinar prazo de 90 (noventa) dias**, para que a atual administração da SUDEMA, cuja responsável é a Sra. Laura Maria Farias Barbosa, de modo articulado com o Governo do Estado, encaminhe à Assembleia Legislativa Projeto de Lei concernente à criação de cargos e estabelecimento das respectivas remunerações no âmbito da SUDEMA;*

*d) **Assinar prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para que seja realizado concurso público para provimento dos cargos da SUDEMA, ressaltando a celeridade que o caso reclama, dada a gravidade das irregularidades presentes no atual corpo de servidores da autarquia estadual de meio ambiente.”*

- Decisão de 21 de novembro de 2013, consubstanciada através do Acórdão AC1 TC 3514/2013, que deliberou no sentido de:

*“1 - **Declarar que os itens “c” e “d” do Acórdão AC1 TC 608/2013 não foram cumpridos**;*

*2 – **Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias**, para que a atual Diretora Superintendente da SUDEMA, Sra. Laura Maria Farias Barbosa juntamente com o Secretário da pasta, Sr. João Azevedo Lins Filho, Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, articulem-se institucionalmente com o Governo do Estado, fazendo*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12398/09

*prova ao Tribunal que adotaram as providências de sua alçada, para regularização do quadro de pessoal, sob pena de aplicação de multa”.*

- Decisão de 04 de dezembro de 2014, consubstanciada através do Acórdão AC1 TC 6463/2014, que deliberou no sentido de:

*“1 - Declarar que Acórdão AC1 TC 3514/2013 não foi cumprido;*

*2 - Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, à atual Diretora Superintendente da SUDEMA, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, e ao Secretário da pasta, Sr. João Azevedo Lins Filho, Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, para que se articulem institucionalmente com o Governo do Estado com vistas à regularização do quadro de pessoal, fazendo prova ao Tribunal que adotaram as providências de sua alçada, sob pena de aplicação de multa”.*

À vista da ausência de qualquer comprovação de providências, e considerando nova nomeação de Diretoria para a SUDEMA, determinei citação do atual Diretor Superintendente daquele órgão, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, o qual apresentou os esclarecimentos acostados às fls. 351/353.

Após análise dos esclarecimentos apresentados, a Auditoria concluiu pelo **não cumprimento da decisão**, tendo em vista que o gestor confirmou que a SUDEMA apenas oficializou ao Governo do Estado, acerca das medidas regularizadoras necessárias, contudo, efetivamente, não foram adotadas medidas concretas a fim de sanar as irregularidades detectadas pela Auditoria, tais como elaboração proposta de lei regulamentando os cargos e a remuneração do pessoal da autarquia, Edital de concurso para provimento de cargos vagos, entre outras medidas.

Os autos não retornaram ao Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o Relatório, tendo sido procedida intimação para a sessão.

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto no relato, evidencia-se a ausência de ações concretas do Estado para solucionar as pendências no quadro de pessoal da autarquia.

Por outro lado, em que pese o reiterado descumprimento das decisões desta Corte e ainda os efeitos danosos que podem ocorrer no caso de um órgão ambiental não possuir



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12398/09

quadro próprio, destaco a precária situação fiscal do Estado e as recentes decisões político-financeiras para que se obtenha o equilíbrio fiscal dos Estados e, por conseguinte da nação. Nesse sentido, sou porque não se renove a assinação de prazo nos presentes autos e esse assunto seja discutido tanto na PCA da SUDEMA, referente ao exercício de 2015, o qual ainda está em fase inicial de instrução, bem como na PCA do Governo Estadual.

Isto posto, voto que esta Colenda Primeira Câmara do Tribunal:

**1 - Declare não cumprimento da determinação constante no Acórdão AC1 TC 6463/2014;**

**2 – Determine o traslado** do último relatório da Auditoria, constante às fls. 355/359, bem como da presente decisão: a) aos autos da PCA 2015 da SUDEMA (Processo TC 04221/16), para fazer constar naquela análise estudo atual acerca do quadro funcional da SUDEMA, bem como informar acerca da permanência das irregularidades constatadas no presente processo; b) aos autos da PCA 2015 das contas do Governo do Estado (Processo TC 04533/16)

**3 – Arquive** o presente processo.

É o voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* o presente Processo TC nº 12.398/09, referente à Inspeção Especial, com vistas à análise do quadro funcional da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, em fase de verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 6463/2014;

*CONSIDERANDO* o voto do Relator e o mais que dos autos constam,

*ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

**1 - Declarar não cumprimento da determinação constante no Acórdão AC1 TC 6463/2014;**

**2 – Determinar o traslado** do último relatório da Auditoria, constante às fls. 355/359, bem como da presente decisão: a) aos autos da PCA 2015 da SUDEMA (Processo TC 04221/16), para fazer constar naquela análise estudo atual acerca do quadro funcional da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12398/09

SUDEMA, bem como informar acerca da permanência das irregularidades constatadas no presente processo; b) aos autos da PCA 2015 das contas do Governo do Estado (Processo TC 04533/16);

3 – **Arquivar** o presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Assinado 23 de Agosto de 2016 às 10:13



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2016 às 10:51



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO